



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### Instrumento Particular de Comodato

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO**, os abaixo assinados de um lado como

**COMODANTE**, O Município de Penedo, Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57200000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito de Penedo/AL, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito na cédula de RG sob o nº 696754 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, em pleno gozo de suas funções, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico, Penedo/AL.

**COMODATÁRIA**, O Grupo de Capoeira Mandingueiro de Penedo, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.445.334/0001-43, com sede na Rua do Fogo, Bairro Santo Antônio, Penedo/AL, CEP nº 57.200-000, por meio do seu presidente Rogério Jose dos Santos, portador da cédula de RG sob o nº 1.656.444 SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 031.272.124-29, residente e domiciliado na Travessa 15 de Novembro, R-2, nº 143-A, Bairro Santo Antônio, Penedo/AL, CEP 57200-000, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á no que couber pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O bem objeto do presente contrato de comodato é o bem imóvel localizado na Rua do Fogo – Extensão da Escola Municipal Douglas Apratto, Bairro Santo Antônio, Penedo/AL, CEP 57.200-000, imóvel este de propriedade da COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida à COMODATÁRIA para que esta possa dispor, usar e gozar do bem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel objeto deste contrato, que já vem sendo utilizado pela COMODATÁRIA desde Agosto de 2018, a qual têm arcado com todas as suas despesas desde então, será do uso da COMODATÁRIA até que com a COMODANTE, acertem e ajustem algo em contrário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A COMODATÁRIA obriga-se ao pagamento de todas as despesas como energia elétrica, água e alvará de funcionamento, sendo isento de IPTU, conforme prevê o Código Tributário Municipal, por ser o imóvel prédio público. A COMODOTÁRIA declara ainda neste ato, que até a presente data, pagou todas as despesas decorrentes do imóvel, as quais encontram-se adimplidas, e não há nenhum débito em aberto que seja responsável ou tenha dado causa.





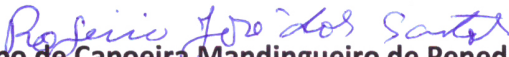
MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA:** A COMODATÁRIA não terá direito à indenização pelas despesas da cláusula anterior durante o comodato conforme reza o artigo 584 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da COMODANTE.

Penedo, 17 de maio de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
Município de Penedo/AL  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
COMODANTE

  
Grupo de Capoeira Mandingueiro de Penedo  
**Rogério Jose dos Santos**  
COMODATÁRIA